LEI COMPLEMENTAR Nº 439 , DE 17 DE Janeiro DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS – SMPDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SMPDA), órgão integrante da Administração Pública do Município de Miguel Pereira, com as competências e estrutura organizacional definidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA SMPDA

Art. 2º A SMPDA tem como finalidade implementar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar e defesa dos animais no âmbito do Município de Miguel Pereira, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares.

Art. 3º Compete à SMPDA:

I – Planejar, desenvolver e executar ações voltadas à proteção e defesa dos direitos dos animais;

II – Realizar campanhas de conscientização sobre proteção animal e combate aos maus-tratos;

III – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para projetos relacionados à causa animal;

IV – Coordenar programas de controle reprodutivo de animais domésticos e silvestres, incluindo castrações e vacinação;

V – Fiscalizar e apurar denúncias de maus-tratos e outras infrações relacionadas ao bem-estar animal;

VI – Promover a educação ambiental com foco na convivência harmoniosa entre pessoas e animais;

VII – Manter cadastro atualizado de animais recolhidos, adotados e assistidos pelo Município;

VIII – Gerenciar abrigos e serviços de acolhimento temporário para animais em situação de vulnerabilidade;

IX – Fomentar políticas de incentivo à adoção responsável de animais;

X – Articular ações de resgate em casos de desastres ou emergências envolvendo animais;

XI – Exercer outras atividades correlatas à sua finalidade.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA SMPDA

Art. 4º A SMPDA será composta pelos seguintes cargos:

I – 1 (um) Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

II – 1 (um) Subsecretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

III – 5 (cinco) servidores ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS-1).

Art. 5º O Secretário Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será responsável pela gestão da SMPDA, representando o órgão perante a Administração Pública e a sociedade civil.

Art. 6º O Subsecretário Municipal atuará como adjunto, auxiliando o Secretário nas atribuições administrativas e substituindo-o em casos de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III – DA TABELA DE CARGOS

Art. 7º Segue a tabela anexa com a descrição dos cargos da SMPDA:

CARGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/PRINCIPAIS ATIVIDADES	REGIME DE TRABALHO
Secretário Municipal	01	Responsável pela gestão da SMPDA	Dedicação Exclusiva
Subsecretário Municipal	01	Auxílio à gestão e substituição do Secretário	Dedicação Exclusiva
DAS-1 (Direção e Assessoramento)	05	Apoio técnico, administrativo e operacional	Dedicação Exclusiva

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10 Ficam incorporados à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SMPDA) os cargos e atribuições relativos à coordenação de proteção animal, anteriormente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo pessoal, estrutura e funções previamente existentes, os quais passarão a responder diretamente à SMPDA.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em 17 **de** janeiro **de 2025.**

PEDRO PAULO SAD COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA EST. DO RIO
Publicado em 17 / 01 / 2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira
Página 204 # D.O 1573
Rubrica
Mat. 05/48-17